



DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PARECER Nº **39/2024/DA/DRL/AG**
 PROCESSO Nº 59400.001661/2024-78
 INTERESSADO: DA/DL

À DA/DL,

Em atendimento ao Despacho DA/DL (1791655), passamos a análise da documentação da empresa **NR SOLUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA** (SEI 1791652).

Da Qualificação Técnica da empresa NR SOLUÇÕES.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a *"Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."*

Dentre os documentos arrolados taxativamente pelo Termo de Referência referente à **Qualificação Técnica**, exige o seguinte:

- 8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.29. Registro ou inscrição, no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.
- 8.29.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- (...)
- 8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.30.1.1. Atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão da Empresa Licitante para a prestação dos serviços em características (manutenção, instalação e elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC), prazos e quantidades, compatíveis com o objeto, de no mínimo 50%.
- 8.30.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se formado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 8.30.1.3. Para os serviços de limpeza mecânica robotizada, os licitantes deverão apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatórios da execução, **pela empresa**, de serviços de **limpeza mecânica robotizada** de dutos de centrais de ar condicionado, com porte e complexidade similares ao objeto deste Termo de Referência, equivalentes a pelo menos 50% da metragem indicado no objeto deste termo, ou seja, 600 metros de dutos;
- 8.30.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **03 (três) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo

obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

Diante dos itens acima relacionados do T.R, a licitante não atendeu a exigência contida nos itens/subitens: 8.27, 8.28, 8.29, 8.29.1.

No tocante aos Atestados, 8.30.1 e subitens, os mesmos não atende aos requisitos constantes no T.R, pois não consta nos atestados, subitem 8.30.1.1 “*manutenção, instalação e elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, prazos e quantidades, compatíveis com o objeto, de no mínimo 50%*”.

A NR SOLUÇÕES, não comprovou que executou os serviços de limpeza mecânica robotizada de dutos de centrais de ar condicionado, com porte e complexidade similares ao objeto deste Termo de Referência, equivalentes a pelo menos 50% da metragem indicado no objeto deste termo, ou seja, 600 metros de dutos, subitem 8.30.1.3.

Ressaltamos que os Atestados apresentados pela NR SOLUÇÕES não comprovam a experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, conforme determina o subitem 8.30.2.

Em razão dos fatos registrados acima, sugerimos a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa NR SOLUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA em descumprimentos aos itens/subitens 8.27, 8.28, 8.29, 8.29.1, 8.30.1.1 e 8.30.3 do Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio de Pádua Araújo Farias, Chefe do Serviço de Atividades Gerais**, em 19/11/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1794264** e o código CRC **519BEDA2**.